

## NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CNPJ N° 32.143.339/0001-33

## EXTRATO DE ATA - 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA NÉOS – ELEIÇÕES 2024.

Aos 23 (vinte e três) dias de dezembro de 2024, às 15:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral da Néos Previdência Complementar, nos termos do Regimento Eleitoral e Estatuto Social da Entidade. Observado o art. 3°, §7°, do Regimento Eleitoral, os trabalhos foram presididos pelo representante da Néos, Sr. Euclides Neto. Estavam presentes na reunião os membros e convidados abaixo listados:

Euclides Gomes da Silva Neto - Representante da Néos; Swyenne Guimarães Fellows Rabelo - Representante das Patrocinadoras; Jociano José de Barros Pires - Representante dos Participantes; Mary de Sousa Medeiros – Representantes dos Assistidos; e Heber Lencina – Auditor e Representante da Way of Security It.

O representante da Néos, Sr. Euclides Neto, iniciou os trabalhos informando que a presente reunião tem como objetivo tratar dos seguintes assuntos: I) Julgamento da denúncia contra a Chapa 209 por descumprimento do Regimento Eleitoral.

I) Julgamento da denúncia contra a Chapa 209 por descumprimento do Regimento Eleitoral: O Sr. Euclides Neto relatou que, conforme registrado na última reunião desta Comissão Eleitoral, realizada no dia 20/12/2024, foram recebidas diversas denúncias a respeito de eventual descumprimento do Regimento Eleitoral por parte da chapa 209, composta pelos Srs. Álvaro Pinho e Francisco Junior, indicando que os denunciados haviam utilizado a logomarca da Néos em afronta ao preceito do art. 39, §6°, do Regimento Eleitoral. Na oportunidade esclareceu, ainda, que foi oportunizado prazo de defesa aos denunciados, em observância ao contraditório e a ampla defesa. Os denunciados apresentaram, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) (anexo), suas alegações e justificativas a respeito do fato denunciado, sendo todo material disponibilizado a Comissão Eleitoral para julgamento. Em observância aos ditames do Regimento Eleitoral, esta Comissão, quando da análise do caso, entende haver descumprimento do art. 39, §6°, do Regimento Eleitoral, cuja penalidade vem expressa no §7° do mesmo artigo, não cabendo aos membros desta Comissão qualquer tipo de interpretação a respeito do tema. Nesse sentido, foi apresentado voto escrito pelo representante da Néos (anexo), contendo breve relato do caso, fundamentação e orientação de decisão, a qual é submetida a análise dos demais membros da Comissão nesta oportunidade. Por fim, registrou que deverá ser realizada ampla publicidade deste julgamento aos envolvidos, denunciantes e denunciados, bem como publicada no site da Néos.

**Deliberação:** Os membros da Comissão Eleitoral acompanharam, por unanimidade e sem ressalvas, o voto escrito apresentado pelo representante da Néos (anexo), considerando a clareza do contido no art. 39, § 6º do Regimento Eleitoral e evidência de seu descumprimento,



aprovando, assim, a aplicação do disposto no art. 39, § 7º do referido Regimento ao caso concreto, reconhecendo a infração eleitoral cometida e, consequentemente, declarando o afastamento da Chapa nº 209 do processo eleitoral em curso.

Salvador/BA, 23 de dezembro de 2024.

Comissão Eleitoral da Néos Previdência Complementar